



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-1122

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI Nº 2.703, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2.012.

ARINDO EDUARDO FANTINI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre: "Autorização para celebração de Convênio com o Tribunal de Justiça de São Paulo para cessão de Estagiário de Direito com o Município de Regente Feijó".

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para proceder à cessão de Estagiários de Direito, para prestarem serviços nas Unidades Judiciárias instaladas na Comarca/ Foro Distrital a que pertence o Município de Regente Feijó.

Artigo 2º- Os estagiários serão cedidos por esta Municipalidade mediante convênio com Instituições de Ensino, nos termos da Lei Federal 11.788/2008.

Artigo 3º- Os estagiários cedidos cumprirão jornada de trabalho de **06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais**, em atenção ao disposto no artigo 10, inciso II da Lei nº 11.788, de 25/09.2008.

Artigo 4º- Pelos serviços prestados, os estagiários receberão Bolsas-Auxílio no importe de 01 (um) salário mínimo mensal.

Artigo 5º- A contratação a que alude o artigo 1º não gerará vínculo empregatício entre o Município de Regente Feijó e o estagiário.

J. O.

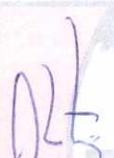


PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-1122
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

Artigo 6º- As despesas decorrentes da presente lei onerarão dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Artigo 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


ARLINDO EDUARDO FANTINI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data supra.


Francisco de Assis Fernandes
Assessor de Planejamento Administrativo